

COMPORTAMENTO ANTISSOCIAL DOS AGRESSORES DOMÉSTICOS E A ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA 11.340/2006

ANTISOCIAL BEHAVIOR OF DOMESTIC AGGRESSORS AND THE ANALYSIS OF LEI MARIA DA PENHA 11.340/2006

Bruna Nogarolli de Oliveira

Estudante do curso de Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). E-mail: bruna.nogarolli@hotmail.com.

Murilo Henrique Pereira Jorge

Mestre em psicologia forense pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), especialista em Advocacia Criminal pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro. Professor de direito penal na Universidade Tuiuti do Paraná. Advogado.

Resumo: A violência doméstica é um problema de saúde pública mundial e qualquer pessoa pode ser vítima dela, podendo ser ricas, pobres, crianças, adolescentes e adultos, podem ser de qualquer idade, religião, formação ou estado civil. A violência doméstica envolve o comportamento em um relacionamento, realizado por uma das partes para controlar a outra. Não necessariamente as pessoas devem ser casadas, separadas ou namorar. O fato é que a violência doméstica está presente na vida de todos e, todos podem se tornar vítimas dela. O comportamento antissocial em si, corresponde a ações frequentes da pessoa que não age da forma que se espera em situações de interesse social. É um comportamento com um perfil de grande propensão a ser uma pessoa agressiva, podendo trazer um prejuízo psicológico e físico para quem o faz e para quem está ao redor dessa pessoa. O presente estudo teve o seu desenvolvimento a partir de pesquisa bibliográfica, visando o seu principal objetivo, qual seja, a exploração dos perfis psicológicos de pessoas que se tornam agressores domésticos, a relação do Ministério Público para com a vítima e os agressores, e por fim, explicar por que algumas mulheres não conseguem se separar de seu parceiro, sendo ele o agressor. A pesquisa abordou o método qualitativo, buscando sempre descrever e aprofundar o tema com pesquisas bibliográficas, literaturas específicas, artigos científicos e a legislação pertinente.

Palavras-chave: Violência doméstica. Comportamento antissocial. Agressores.

Abstract: Domestic violence is a world public health issue, and any person can be a victim of it, they can be rich, poor, child, teenager or adult, they can be any age, religion, education level or marital status. Domestic violence comprehends the behavior in a relationship, performed by one part to control the other one. The people do not need to be necessarily married, divorced or dating. The fact is that domestic violence is present in everyone's lives, and everyone can become its victim. The antisocial behavior itself corresponds to frequent actions of one person that does not act the way it is expected in situations of social interest. It is a behavior with a profile of big propensity to be an aggressive person, it can bring psychological and physical damage to who does it and to who is around this person. This present article had its development from bibliographic research, aiming its main goal, that is the exploration of the psychological profiles of people that become domestic aggressors, the relation of Public Ministry with the victim and the aggressors, and finally, explain why some women cannot split of their partner, being him the aggressor. This research approached the qualitative method, always seeking to describe and get deep into the subject with bibliographic search, specific literature, scientific papers and the pertinent legislation.

Keywords: Domestic violence. Antisocial behavior. Aggressor.

INTRODUÇÃO

Qualquer pessoa pode ser vítima de violência doméstica, podendo ser rica, pobre, criança, adolescente e adultos, podem ser de qualquer idade, religião, formação ou estado civil. A violência doméstica envolve o comportamento em um relacionamento, realizado por uma das partes para controlar a outra. Não necessariamente as pessoas devem ser casadas, separadas, em união estável ou namorando. O fato é que a violência doméstica está presente na vida de todos, e todos podem se tornar vítimas. Mas o que de fato não se sabe, é como identificar ou reconhecer um agressor doméstico.

A violência doméstica atinge não só a mulheres, mas também crianças, adolescentes e idosos. Muitas vezes quem se torna um agressor doméstico sofreu violência quando era criança ou presenciou a violência de outras maneiras, alimentando essa maldade por toda a sua vida.

O presente trabalho tratará sobre o comportamento antissocial de agressores domésticos, sendo esse comportamento um transtorno de personalidade, o qual será estudado para que possa levar informação às pessoas em situação de violência, para que essas pessoas possam identificar um agressor. Importante ressaltar que a maioria desses agressores vivem de maneira comum, como uma pessoa normal, sem levantar nenhuma suspeita sobre seu transtorno de personalidade.

Em sua maioria, os comportamentos são aprendidos, sejam eles ensinados ou observados, nosso cérebro está sempre absorvendo conteúdo de forma negativa, a imagem, cena ou ação ficam na mente e talvez até seja reproduzida pela pessoa que assistiu. Quando se fala em agressores, se deve levar em consideração todo o seu histórico para entender como ele pensa, de que forma age, porque age assim e com sorte, tentar evitar futuras vítimas desse e de outros agressores.

Nesses termos, esse trabalho tratará sobre a análise da Lei Maria da Penha em relação ao conteúdo do trabalho, e a relação do Ministério Público, tanto com a vítima, quanto com o agressor.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência doméstica talvez seja a evidência mais antiga e extensa de violência que as mulheres conhecem e sofrem. O histórico desse tipo de violência é cultural, pois é através de atitudes que representam o poder que se mantém a desigualdade. Antigamente o ser humano não era valorizado, sobretudo, a mulher, um bom exemplo é que entre os romanos, na Roma Antiga, os filhos homens eram supervalorizados e os bebês nascidos mulheres ou mal-formados, o pai decidia se a criança sobreviveria ou não (MONTEIRO, 2002).

Segundo Góes (2019, p. 02), “a violência doméstica explícita o poder masculino no âmbito da vida privada e até os dias atuais ainda é neutralizada, tolerada e invisibilizada pela sociedade, além de frequentemente culpabilizar a vítima pelas agressões sofridas”.

Antoniacci e Nagy, corroboram que:

A violência doméstica é o ato de agressão, geralmente partindo do homem, contra sua esposa, parceira, namorada, companheira. Em organizações sociais patriarcais e machistas não é raro encontrar esse tipo de conduta, muitas vezes, corroborada pela própria sociedade (2016, p.07).

Gomide e Junior (2016, p.169) acrescentam que “a violência contra a mulher é um fenômeno que repercute em inúmeras áreas, como saúde, educação, políticas públicas, direito, entre outras”.

Atualmente, sem distinção, a violência doméstica é um problema universal que atinge milhares de pessoas e mulheres de forma silenciosa e dissimulada, é um problema de todas as classes e níveis sociais e já se reconhece que essa violência não está somente associada à pobreza, ou à ignorância, podendo ocorrer em qualquer classe social, independentemente do nível econômico, escolaridade, religião, opção política ou cultural específico (BICUDO, 2006).

Gomide e Junior (2016, p. 174), corroboram que “existe um padrão social de crenças de que o homem pode exercer sua força física perante a sua companheira, sem consequências. A comunidade é permissiva com a violência contra a mulher”.

É sempre cada vez mais necessário demonstrar para a sociedade que a violência doméstica não é aceitável e reforçar a gravidade e quais são as punibilidades existentes para quem pratica esse ato. É mister que as pessoas entendam que a cidadania e os direitos humanos não podem acabar nas portas de suas casas (MONTEIRO, 2002).

A violência doméstica vem se tornando cada vez mais pública e inaceitável, pois as mulheres entenderam que não é certo e ninguém deve ser submisso a outrem e nem aceitar certas situações de alguém, seja ela, homem, mulher, parceiro(a), namorado(a), marido(a) ou família. Mesmo com essa publicidade da violência doméstica, muitos homens, no entanto, desconsideram essas informações e continuam resolvendo seus conflitos de forma violenta, através de agressões que deixam corpos e rostos marcados, e marcas invisíveis por intermédio da violência psicológica (MONTEIRO, 2002).

Nota-se que as mulheres em situação de violência doméstica demoraram a pedir ajuda ou denunciar o agressor para um Órgão responsável. Geralmente essas mulheres apresentam um perfil de baixa autoestima e de mãos atadas na relação com quem a agride por causa de sua dependência emocional ou material (BICUDO, 2006).

Nesse sentido, Góes aduz o seguinte:

A violência doméstica tem destruído a vida de milhares de mulheres no Brasil e no mundo, seja através do feminicídio ou mesmo aniquilando sua autoestima e sua dignidade. Ela também elimina a qualidade de vida das mulheres e dos filhos que convivem com a situação, sendo um grave fator de desagregação familiar. Além disso, possui um grande impacto nos gastos públicos com os cuidados na área da saúde, sendo uma grave violação dos direitos humanos e que no Brasil pode ser alçada a um problema de saúde pública (2019, p. 02).

Nenhuma mulher, em sua consciência imagina que um dia venha a ser agredida pelo seu parceiro. Muito menos que possa ser assassinada por ele. Porém, os números mostram que a probabilidade de isso acontecer são enormes (BICUDO, 2006).

Alguns homens se justificam com o ciúme, outros não aceitam o fim da relação, outros dizem que sua parceira não cuida da casa ou dos filhos, é desleixada ou não mantém relações sexuais. A primeira coisa a ser feita quando se é vítima de violência doméstica é procurar uma delegacia e fazer o boletim de ocorrência e, em casos de lesão corporal a vítima deve passar por exame de corpo delito antes que sumam as marcas da agressão (BICUDO, 2006).

Ainda, Góes (2019, p. 03) aduz que “a violência doméstica contra a mulher, por ser um fenômeno responsável por um grande número de feminicídios, necessita de atenção especial.”

A mulher em situação de violência doméstica, geralmente se encontra em uma situação vulnerável, como estar com pouca autoestima, ou ser dependente do seu parceiro de forma emocional e material. Nessas situações, em sua maioria das vezes, o agressor acusa a mulher de ser responsável pela agressão sofrida, causando na vítima um sentimento de culpa e vergonha. Além disso, a mulher se sente violada, traída, imponente, uma vez que o agressor promete que nunca mais vai repetir este ato violento, mas infelizmente acontece novamente (BICUDO, 2006).

Foi assim que surgiu a necessidade de se definir e classificar o que se entende por violência doméstica, para que os órgãos do governo e as organizações não governamentais pudessem agir de alguma forma para a prevenção desse ato criminoso (MONTEIRO, 2002).

Quando se fala em violência as pessoas estão fadadas a pensar em atos de lesão física. Entretanto, a violência doméstica pode assumir diversas formas sem que deixe marcas aparentes como estamos acostumados a reflexionar (MONTEIRO, 2002).

Em casos de qualquer tipo de violência contra a mulher é mister que ela seja tratada com máximo respeito, atendida e acolhida para que ela possa se sentir segura em pedir ajuda e continuar buscando seus direitos e uma forma de sair dessa situação, mas o mais importante, poder viver em paz, sem violência.

FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

VIOLÊNCIA FÍSICA

Conforme a letra da Lei 11.340/2006, em seu artigo 5º, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006).

A ideia de Bastos (2013, p. 112), aduz que inclui condutas caracterizadas de crimes como homicídios (artigo 121, Código Penal), aborto (artigo 125, Código Penal), lesão corporal (artigo 129, §9º e §10, Código Penal), e outras formas de agressões que não deixam vestígios. A violência física é a mais fácil de se identificar, pois geralmente ocorre socos, pontapés, tapas, queimaduras, empurrões etc.

Antonacci e Nagy, corroboram que:

Físicos: bater e espancar a mulher; empurrar, arremessar objetos, contato físico bruto e com excesso de aplicação de força; morder ou puxar cabelos; estrangular, chutar, torcer ou apertar os braços; queimar, cortar, furar, mutilar ou torturar a mulher, desferir ferimentos com o uso de arma branca (facas, ferramentas) ou arma de fogo (2016, p.08).

Por mais que a agressão física não cause marcas aparentes, quando se usa a força física que machuque a saúde da vítima constitui *vis corporalis* (uso da força contra o corpo da mulher) (DIAS, 2007).

Ainda, a violência física é a lesão corporal praticada contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar, o qual já tem o tipo penal incriminador (art. 129, §9º e §10 do Código Penal), por isso, não se pode aplicar agravante sob pena de bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), situação que o Direito Penal não admite (NUCCI, 2017).

Por fim, Habigzang, Gomide e Rocha (2018, p. 208), dispõem “violência física: se caracteriza por qualquer conduta que afete a saúde ou a integridade corporal da mulher”.

Conclui-se que a violência física é o uso da força em excesso e de diversas maneiras praticado contra o corpo da mulher.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante

ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; conforme artigo 7º, inciso II da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006).

Ameaças de agressão física ou de morte, crises violentas dentro do lar como por exemplo a violação de utensílios, móveis e documentos pessoais acarretam a violência emocional, uma vez que não houve agressão física direta. Ainda, quando a cônjuge não pode sair, o controle excessivo dos gastos da casa e o impedimento de atividades corriqueiras, como por exemplo, o uso do telefone também constitui a violência psicológica (BICUDO, 2006).

A agressão emocional acontece quando o agente rejeita, ameaça, discrimina ou humilha a vítima, sentindo-se vitorioso (ou prazeroso/poderoso) quando a vítima se sente inferiorizada e com medo, configurando como a *vis compulsiva* (tipo de coação exercida contra o psicológico ou a vontade íntima da parte) (DIAS, 2007).

Antoniacci e Nagy, sobre o assunto, dispõe que:

Psicológicos: xingar e/ou humilhar; ameaçar, intimidar e/ou amedrontar; criticar de modo constante, desvalorizar ou desmerecer os atos ou ideias da mulher, agindo com deboche e diminuindo sua autoestima; tirar liberdades, tais como de ação, de crença ou de decisão; confundir o discernimento da mulher; atormentar, incomodar o descanso e indução ao sentimento de culpa na mulher; atos de posse (ciúmes, proibições, controle físico e emocional); proibição de trabalho, estudo, que se locomova a locais sozinha ou frequente ambientes externos à casa; controle de mensagens no celular, e-mails, computador etc.; usar os filhos ou filhas para obter o que se quer por meio de chantagens; isolar a mulher de amigos e/ou parentes (2016, p.08).

Ainda, a violência psicológica precisa ser tratada com cuidado, considerando que qualquer dano emocional se caracterize como violência psicológica, como por exemplo, ridicularização e humilhação. Na teoria qualquer crime gera um dano emocional à vítima.

Desta forma, não se pode ter uma agravante aberta, pois se a vítima for a mulher se aplica a agravante de crime cometido “com violência contra a mulher na forma específica” (nova redação do artigo 61, II, f, do Código Penal) (NUCCI, 2017).

Ainda, Habigzang, Gomide e Rocha (2018, p. 208) “violência psicológica diz respeito a qualquer conduta que cause dano emocional e/ou diminuição da autoestima da mulher, que prejudique seu desenvolvimento pleno, que objetive degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças ou decisões”.

Desta forma, conclui-se que a violência psicológica sofrida por mulheres, acaba fazendo com que ela fique acuada e com medo de realizar atividades simples e do dia a dia por conta de seu parceiro.

VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual contra a mulher é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; de acordo com o artigo 7º, inciso III da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. (BRASIL, 2006).

Houve uma resistência da doutrina e jurisprudência em aceitar que existe a violência sexual nos vínculos familiares, mesmo quando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica – Convenção de Belém do Pará – reconheceu a violência sexual como violência contra a mulher (DIAS, 2007).

Aantoniacci e Nagy, acrescentam que:

Sexuais: forçar a mulher a ter relações sexuais contra a vontade dela; forçar a prática de atos sexuais que causem repulsa; obrigar a mulher a assistir ou participar de atos pornográficos contra a vontade dela; obrigar a mulher a fazer sexo com outras pessoas; impedir a mulher que use métodos contraceptivos; obrigá-la a engravidar; ou obrigá-la a abortar contra a vontade dela (2016, p.08).

A violência sexual descrita nesse inciso é vasta, pois envolve desde a coação e o uso da força até a indução ao comércio da sexualidade (NUCCI, 2017).

Nesse sentido, Habigzang, Gomide e Rocha (2018, p. 208) corroboram “violência sexual é compreendida como qualquer ato que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada, além de anular ou limitar de alguma forma seus direitos sexuais reprodutivos”.

Portanto, conclui-se que a violência sexual se encontra principalmente dentro dos lares, com cônjuges, parceiros, namorados ou companheiros(as). Entende-se que é onde mais ocorre essa violência, pois o machismo é muito presente nas relações no sentido de que a mulher tem a obrigação de satisfazer o homem.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Ainda, tem-se a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; conforme artigo 7º, inciso IV da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, tem a violência patrimonial como o ato de “subtrair” objetos da mulher, configurando o delito de furto e se tratando de mulher com quem o agente tem uma relação afetiva, não se pode mais reconhecer a possibilidade de isenção da pena e, o mesmo pode ser dito com relação a apropriação indébita e ao delito de dano praticados contra a mulher, dentro de uma situação de ordem familiar, tais crimes não desaparece e nem fica sujeito a representação (DIAS, 2007).

Nesse sentido Antoniaci e Nagy (2016, p. 08), sobre o assunto corroboram “Patrimoniais: controlar ou reter o dinheiro da mulher; causar danos a objetos de propriedade da mulher propositalmente; reter ou danificar documentos, material de estudo ou trabalho, objetos, bens, etc”.

Já Bastos (2013, p. 115), aduz que podem ser enquadrados casos em que a mulher em situação de coação, medo ou indução a erro transfira ao agressor os seus bens, bem como as figuras típicas de furto (artigo 155, Código Penal), dano (artigo 163, Código Penal) e apropriação indébita (artigo 168, Código Penal), entre outras.

Por fim, Habigzang, Gomide e Rocha (2018, p. 208) corroboram “violência patrimonial abrange a retenção, subtração, destruição total ou parcial de objetos pessoais ou de trabalho, bem como documentos, bens materiais ou outros recursos econômicos.”

Entende-se que a violência patrimonial é um dos motivos mais fortes para que a mulher não consiga se separar de seu parceiro, sendo ele o agressor.

VIOLÊNCIA MORAL

Por fim, a violência moral, entende-se como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; como aduz o artigo 7º, inciso V da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006).

A violência moral está protegida nos delitos cometidos contra a honra, sendo eles, calúnia, difamação e injúria, mas são delitos cometidos em decorrência de vínculo familiar ou afetiva, configurando a violência moral. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação e a injúria quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação (DIAS, 2007).

Ainda, Habigzang, Gomide e Rocha (2018, p. 208) dispõem “violência moral é aquela que se configura por meio da calúnia, difamação ou injúria, como fazer acusações, ofender a reputação da mulher ou sua dignidade, proferindo xingamentos”.

Conclui-se que é importante compreender quando se encaixa a violência moral para que ela não se confunda com a violência psicológica, mesmo que ambas caminhem lado a lado.

AGRESSOR DOMÉSTICO

É importante começar ressaltando que nem todos os agressores domésticos são considerados psicopatas, pois existem requisitos para esse diagnóstico. Mas é mister destacar que todo agressor possui um desacerto na sua conduta em alguma característica dele. Assim, é necessário saber como os agressores se revelam e, geralmente isso é indicado na sua personalidade. Profissionais da área mostram que a personalidade é o caráter e o temperamento em um combinado. Essas pessoas nascem com o temperamento e moldam seu caráter de acordo com a sua experiência com o mundo externo (ANTONIACCI; NAGY, 2016).

O ser humano não é uma máquina sem sua consciência, mas pelo contrário, a personalidade são características que se moldam conforme o ambiente interno ou externo e vive em uma constante modificação (SADOCK et al, 2017).

Há um diferencial em relação ao normal dessas pessoas, o que as fazem agir dessa maneira e praticar tal conduta. Eles não possuem a capacidade de terem sentimentos amorosos. Lhes faltam o sentimento de culpa ou remorso, e tentar argumentar de forma consciente com esses agressores não funciona, pois não existe empatia, eles não sentem a dor do outro. O maior talento desses agressores, no entanto, é se transformar em vítima e as reais vítimas em suas agressoras (ANTONIACCI; NAGY, 2016).

Nesse sentido, Sadock *et al*, acrescenta:

Pessoas com transtorno da personalidade têm uma propensão muito maior a recusar auxílio psiquiátrico e a negar seus problemas do que indivíduos com transtornos de ansiedade, depressivos ou obsessivo-compulsivo. De modo geral, os sintomas de transtorno da personalidade são egossintônicos (i.e., aceitáveis ao ego, em contraste com ego distônicos) e aloplásticos (i.e., adaptam-se ao tentar alterar o ambiente externo em vez de a si mesmos). O comportamento mal-adaptativo de pessoas com transtornos da personalidade não lhes causa ansiedade. Uma vez que normalmente não identificam dor a partir do que os outros percebem como seus sintomas, eles costumam não estar interessados em tratamento e são resistentes a recuperação (2017, p. 742).

Além disso, o círculo social em que a pessoa vive influencia e muito no aparecimento dos sintomas dos transtornos de personalidade, o ambiente que é frequentado, as pessoas com quem interagem são condições agravantes ou atenuantes para a formação do caráter do indivíduo, por mais que se saiba que a maior parte do problema seja biológico (ANTONIACCI; NAGY, 2016).

Desta forma, seguindo sob o pensamento de Antoniaci; Nagy, conclui-se:

Destarte, a agressão doméstica pode ser atribuída a um perfil psicopata já herdado biologicamente e a um ambiente biopsicossocial que propiciou seu desenvolvimento, como uma criação cultural falha, valores distorcidos, tais como o machismo, a misoginia, a baixa autoestima, e, ainda, a exemplos igualmente distorcidos, como testemunhar brigas constantes entre os pais, abusos na infância, problemas familiares com álcool ou drogas, violência doméstica presenciada na família (que o fará também ser um agressor doméstico quando adulto), falta de afeto etc. Os dois fatores somados fazem surgir um ser transtornado, emocionalmente desequilibrado e muitas vezes violento (2016, p. 06).

Nesse sentido Balista *et al* (2004, p. 05) corroboram: “muitos jovens para suprir o sentimento de rejeição afetiva e abandono físico por parte de seus pais apelaram para condutas antissociais (mentiras, roubos, fugas, abuso de drogas, atos de crueldade e outros) como forma de defesa”.

A maioria dos psicopatas, por assim dizer, vivem normalmente em sociedade e não chegam a cometer assassinatos, por exemplo. Eles praticam outro tipo de ato criminoso, como a violência psicológica; agressões a mulheres e crianças; maus-tratos aos animais, entre outros. Para perfis de agressores domésticos, é comum que eles possuam algumas características de outros transtornos de personalidade e não apenas do dissociado (ANTONIACCI; NAGY, 2016).

Day *et al*, corroboram que:

A incidência de violência doméstica tem sido considerada maior em abusadores de substâncias psicoativas na maioria das sociedades e culturas e presente nos diferentes grupos econômicos. Desempenha um papel desencadeante de atos violentos pela ação desinibidora da censura, assumindo o agressor, condutas socialmente reprováveis (2003, p. 18).

Identificar um relacionamento abusivo é algo desagradável, pois os relacionamentos se constroem com uma imagem totalmente diferente do que é apresentada depois de uma grande intimidade. Os agressores enganam tanto a vítima quanto as pessoas ao seu redor, pois dessa forma, é mais difícil que os de fora acreditem em algo cruel que seja dito contra ele. O verdadeiro agressor se revela apenas para a vítima, longe de tudo e de todos (ANTONIACCI; NAGY, 2016).

Gomide e Junior, acrescentam:

Habitualmente, os agressores terceirizam a culpa ‘ela me deixou nervoso, bravo; me provocou’, são características comportamentais e psicológicas presentes, que levam a negação do ato cometido, à internalização dos papéis rígidos do homem demarcados pela sociedade (“é o homem que manda e a mulher deve ser submissa às suas ordens e desejos”) (2016, p.174).

Peinado *et al*, corroboram da seguinte maneira:

Destarte, consideram-se as seguintes tipologias de agressores domésticos:

Agressores patológicos – aqueles que agem violentamente motivados por psicopatologias que os afetem, ou ainda por se encontrarem dependentes do abuso de substâncias estupefacientes ou que padecem de alcoolismo.

Agressores por influência socioeconômica – aqueles que agem em contextos de problemáticas sociais mais generalizadas, tais como desemprego e consequente redução dos rendimentos do casal.

Agressores contextuais – os que revelam condutas de natureza violenta apenas em contexto preciso e pontual (e.g. no âmbito de uma discussão familiar), sem que tal acto integre os respectivos padrões de comportamentos habituais.

Agressores por influência Cultural – os que agem de forma violenta para com as respectivas parceiras influenciados primacialmente por motivos de ordem cultural (e.g. valores tradicionalistas que conferem ao homem estatuto de superioridade e controle sobre a mulher; normas religiosas que permitem tal conduta, sem que esta seja julgada reprovadamente) (2010, p. 16 e 17).

O agressor doméstico, infelizmente, possui um misto de três tipos de transtornos de personalidade, sendo eles: o paranoide, antissocial e borderline (ANTONIACCI; NAGY, 2016). Nesse estudo será abordado apenas o transtorno de personalidade antissocial.

Para que se possa tentar definir um agressor doméstico, são notadas algumas características, como por exemplo, homens que sofreram maus-tratos durante a sua infância ou adolescência. Esses seres carregam traços de personalidade antissocial, os quais abusam no uso de drogas e álcool. São homens que tem a maior probabilidade de exercer algum tipo de violência contra suas parceiras (CALDEIRA, 2012) apud (TIJEIRAS, RODRIGUEZ e ARMENTA, 2005).

Conclui-se que o foco da violência desses agressores são as famílias e em sua maioria as mulheres, dentro de um espaço onde ela deveria se sentir e estar segura, acolhida e em paz, é onde ocorre mais violência contra elas.

COMPORTAMENTO ANTISSOCIAL

Sadock *et al*, conceitua o transtorno de personalidade antissocial da seguinte forma:

O transtorno da personalidade antissocial é uma incapacidade de se adequar às regras sociais que normalmente governam diversos aspectos do comportamento adolescente e adulto de um indivíduo. Embora se caracterize por atos contínuos de natureza antissocial ou criminosos, o transtorno não é sinônimo de criminalidade (2017, p.748).

Ainda, a personalidade antissocial caracteriza-se pelo desacordo das normas sociais, ocorrendo comportamentos ilícitos, mentiras, enganação para vantagens pessoais, agressividade, irritabilidade, falta de remorso, entre outros (AZEVEDO, 2013).

O comportamento antissocial (ou dissocial) é um transtorno de personalidade comum entre os agressores domésticos. Seu traço principal é o desprezo de suas obrigações sociais e sua falta de empatia. São pessoas incapazes de sentir remorso, são inteligentes e manipuladores. Conseguem o que querem através de seu charme e convencimento, são obcecados pelo seu objetivo e só param quando conseguem finalizá-lo (quase sempre acontece) (ANTONIACCI; NAGY, 2016).

As pessoas que possuem o transtorno de personalidade antissocial, tem em suas características um humor deprimido, não tolera o tédio, podendo apresentar outras perturbações que estejam ligadas a ansiedade e depressão. Esse perfil, tende a apresentar instabilidade emocional e maior agressividade se comparado a pessoas com o transtorno de personalidade borderline (AZEVEDO, 2013).

Nesse mesmo sentido, Sadock *et al* (2017, p. 742), corrobora: “os transtornos de personalidade do Grupo B aparentemente têm uma base genética. O da personalidade antissocial está relacionado a transtornos por uso de álcool”.

Fatores como a psicopatia, hostilidade, raiva e perturbações, uso de álcool, drogas muito frequentes, causando até uma dependência tem uma relação muito próxima com os comportamentos violentos (CALDEIRA, 2012).

Quando esse perfil de agressor doméstico não consegue o que quer ou é contestado, tende a responder de forma agressiva e busca vingança. Nesse sentido, o abusador com o transtorno de personalidade antissocial é conhecido como se fosse uma “bomba-relógio”, uma vez que não responde bem a frustrações e não controla muito bem sua agressividade. Fora isso, esses agressores vivem de maneira comum, não levantando suspeitas (ANTONIACCI; NAGY, 2016).

Nesse sentido Day *et al*, corrobora:

O consumo de álcool e drogas ilícitas em indivíduos portadores de outros transtornos mentais como Esquizofrenia e Demências, assim como em pessoas com personalidade de características impulsivas e com pouca tolerância à frustração, pode ser considerado como potencializador e desencadeante de atos violentos (2003 p. 18)

Além disso, de acordo com Sadock *et al* (2017, p.748) “indivíduos com transtornos de personalidade antissocial frequentemente podem parecer normais e até mesmo simpáticos e lisonjeiro. Suas histórias, no entanto, revelam perturbação do funcionamento ou várias áreas da vida”.

Pessoas que possui esse transtorno de personalidade são seres dissimulados e manipuladores, e brincam com a mente de suas vítimas. Se mostram pessoas adoráveis, amáveis, felizes e prazerosas, mas isso não dura para sempre. O antissocial é chamado assim, pois é um ser humano que não se ajusta às normas sociais; pode ser falso, agressivo e irritado; não sente remorso e não se preocupa com sua segurança nem a segurança alheia (ANTONIACCI; NAGY, 2016).

Seguindo essa mesma linha de raciocínio Sadock, *et al*, dispõem:

Pessoas com esse transtorno são autênticas representantes dos vigaristas. Elas são extremamente manipuladoras e com frequência podem convencer os outros a participar de esquemas para obter dinheiro fácil ou para alcançar fama ou notoriedade. Esses esquemas podem, no fim, levar o incauto a ruína financeira ou constrangimento social, ou a ambos. Indivíduos com esse transtorno não falam a verdade, e não se pode confiar neles para executar qualquer tipo de tarefa ou aderir a qualquer padrão convencional de moralidade. Promiscuidade, abuso conjugal, abuso infantil e condução de veículos em estado de embriaguez são eventos comuns em suas vidas. Um achado de destaque é a ausência de remorso por tais atos; ou seja, eles parecem não ter uma consciência (2017, p.749).

Ademais, pessoas com transtornos de personalidade tendem a ser egossintônico, ou seja, não atinge a ela, mesmo que cause sofrimento ou atinja pessoas de diferentes maneiras. (SADOCK, *et al*, 2017).

O comportamento antissocial distingue-se de comportamento ilegal, pois esse transtorno envolve muito mais da vida do indivíduo, sendo que o comportamento ilegal requer os ganhos, esse comportamento ilegal/criminoso não está ligado ao transtorno de personalidade. (SADOCK, *et al*, 2017).

Por fim, o comportamento antissocial é o transtorno de personalidade que tem os maiores níveis de dependência de drogas e álcool, hostilidade com as mulheres. (AZEVEDO, 2013). A hostilidade envolve o afeto e o comportamento expressivo, para além de atitudes negativas. Envolve principalmente as variáveis cognitivas de cinismo, desconfiança e difamação. A maioria dos investigadores assume que esta pode ser um predisponente para episódios frequentes de raiva motivando muitas das vezes comportamentos agressivos e vingativos (CALDEIRA, 2012, p. 25) apud (NORLANDER & ECKHARDT, 2005).

Conclui-se neste capítulo que o comportamento antissocial dos agressores domésticos vem de alguma violência já vivida ou presenciada por eles e, a mulher é a maior vítima desse comportamento, pois eles podem ser muito carinhosos até que se mostrem de verdade. Além

disso, os indivíduos com transtorno de personalidade antissocial são os que apresentam maiores dependências de drogas e álcool o que potencializa o comportamento agressivo dentro dos lares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após demonstrado o histórico para a criação da Lei Maria da Penha e todos os tipos de violência domésticas que as mulheres sofrem, conclui-se que a violência doméstica além de ser um problema de saúde pública, também é um problema de toda a sociedade. Diante de um problema tão grande que atinge o mundo inteiro, é importante desconstruir essa cultura machista que perdura até os dias atuais para que as mulheres, sejam elas esposas, companheiras ou parceiras possam no mínimo se sentir seguras dentro de seus lares.

O transtorno de personalidade antissocial que em sua maioria são diagnosticados em homens, atinge muitas casas de famílias pelo mundo, pois um de seus principais fatores é a dependência de drogas e álcool, além de mentiras e comportamentos ilegais que acabam atingindo essas pessoas. O agressor que possui o comportamento antissocial não é o tempo todo agressivo, muitas mulheres as vezes nem imaginam que estão se relacionando com um agressor, até que este, pratique o primeiro ato de violência.

A Lei Maria da Penha busca abraçar essas mulheres para que elas possam buscar justiça pela violência sofrida. Existem medidas protetivas que as ajudam a se manterem separadas desses homens pelo menos por uma certa distância e por um certo período.

Observa-se com esse trabalho que é de extrema urgência e importância que o Estado se envolva mais para que essas mulheres consigam de fato se separar de seus parceiros sendo eles o agressor, afinal, os principais fatores para que isso não aconteça é a dependência que as mulheres têm com seus parceiros. Muitas delas dependem financeiramente ou emocionalmente, algumas relações envolvem crianças, filhos do casal, e por isso, a maioria delas não conseguem se separar e são passivas com a violência sofrida, seja ela, física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Infelizmente, a realidade do mundo é essa e sabemos que o combate é difícil, mas necessário. Quanto mais denúncias e mais exposições desses agressores domésticos, mais pode-se cobrar do Estado para que a sociedade veja a violência doméstica como um problema de saúde pública e não como um problema do casal que deve ser resolvido entre eles. Qualquer tipo de violência deve ser exposta e por isso é tão importante que informações cheguem para as mulheres, para que elas conheçam os tipos de violência e agressores e consigam identificar para evitar que ocorra dentro de seus lares onde elas merecem segurança e paz e principalmente para que a violência seja combatida por todos, deixando claro que a mulher que se encontra em situação de violência não está sozinha, mas amparada por todos.

REFERÊNCIAS

ANTONACCI, Andreia Tassiane. NAGY, Valéria Morine. **Aspectos Neuropsicológicos dos Agressores Domésticos e o Advento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.971.04.PDF. Acesso em: 20 ago. 2020.

AZEVEDO, Nídia Alexandra de Sousa. **Fatores de Risco e Tipologias dos Agressores Conjugais**, 2013. Disponível em: https://sigarra.up.pt/fdup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=24737. Acesso em: 16 set. 2020.

OLIVEIRA, Bruna Nogaroli de; JORGE, Murilo Henrique Pereira. Comportamento antissocial dos agressores domésticos e a análise da Lei Maria da Penha 11.340/2006. *Revista Direito UTP*, v.2, n.2, jul./dez. 2021, p. 114-125.

BALISTA, Carolina; BASSO, Emiliana; COCCO, Marta; GEIB, Lorena T. C - **Representações sociais dos adolescentes acerca da violência doméstica**. *Revista Eletrônica de Enfermagem*, v. 06, n. 03, p. 350-357, 2004. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/836/984>. Acesso em: 13 out. 2020.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BICUDO, Karina Luiza Soares. **Violência Doméstica Contra a Mulher**. 2006.

BRASIL, **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Publicado no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

CALDEIRA, Carina Tatiana Menchero. **Perfil Psicopatológico de Agressores Conjugais e Fatores de Risco**, 2012. Disponível em: <https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/3891/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

DAY, Vivian Peres; TELLES, Lisieux Elaine de Borba; ZORATTO, Pedro Henrique; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; MACHADO, Denise Arlete; SILVEIRA, Marisa Braz; DEBIAGGI, Moema; REIS, Maria de Graças; CARDOSO, Rogério Goettert; BLANK, Paulo. **Violência Doméstica e suas Diferentes Manifestações**. *Rev. Psiquiatr. Rio Gd. Sul*. Vol.25. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082003000400003&script=sci_arttext. Acesso em: 16 nov. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GÓES, Eva Dayane Almeida de. **A vergonha social e o medo: obstáculos para a superação da violência doméstica contra a mulher**. *Brazilian Journal of Development*, 2019. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/4392/4122>. Acesso em: 03 nov. 2020.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; JÚNIOR, Sérgio Said Staut. **Introdução à Psicologia Forense**. Curitiba: Editora Juruá, 2016.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; GOMIDE, Paula Inez Cunha; ROCHA, Giovana Munhoz da. **Psicologia Forense – Temas e Práticas**. Curitiba: Editora Juruá, 2018.

MONTEIRO, Ana Paula Bordini Orasmo. **Violência Contra a Mulher**. 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PEINADO, Alexandra; MOURA, Cristina; ALMEIDA, Isabel Alexandra; SANTOS, Margarete; GASPAR, Teresa. **Violência Doméstica – Uma Abordagem Teórica Sob a Perspectiva das Ciências Sociais**. 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/306079208_VIOLENCIA_DOMESTICA_UMA_ABORDAGEM_TEORICA_SOB_A_PERSPECTIVA_DAS_CIENCIAS_SOCIAIS. Acesso em: 16 nov. 2020.

SADOCK, Benjamin J; SADOCK, Virginia A; RUIZ, Pedro. **Compêndio de Psiquiatria Ciência do Comportamento e Psiquiatria Clínica**. 11 ed. Porto Alegre. Artmed, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582713792/recent>. Acesso em: 10 nov. 2020.